



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 / 2026 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.002977/2026-28

Divinópolis-MG, 04 de fevereiro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 04 de fevereiro de 2026.

Regulamenta os Exames de
Qualificação no PPGBiotec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

- Decreto nº 12.002 de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
- Resolução CONSU nº 001, de 04 de março de 2024, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP nº 023, de 06 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia;
- Resolução CONEP Nº 001, de 15 de março de 2023, que aprova o regimento geral dos programas de pós-graduação da UFSJ;
- Recomendação do Ministério Público Federal Nº 1, de 09 de janeiro de 2023, relacionada a modificação dos requisitos exigidos para os membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente;
- Instrução normativa nº 001/2025 de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Política Informacional do Repositório Institucional da Universidade Federal de São João del-Rei;

RESOLVE:

Art.1º O orientador deverá submeter à apreciação pelo colegiado do curso, em formulário próprio de encaminhamento, a data e os nomes dos membros que irão compor a banca de qualificação (Dissertação ou Tese) de seu orientando. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGBiotec, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. Este formulário deve ser acompanhado pelo histórico escolar do discente e de todos os documentos necessários para o encaminhamento da qualificação. No caso de qualificação de doutorado, o discente deverá apresentar também a comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente, ou registro de produto tecnológico, relacionado ao trabalho da Tese. Após a aprovação da banca pelo colegiado, o orientador deverá cadastrar a banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Universidade.

§ 1º O exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses para o Mestrado e de 30 meses para o Doutorado, de acordo com o Regimento Interno do PPGBiotec, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

§ 2º Para a realização do Exame de Qualificação (Dissertação ou Tese), o discente deverá ter integralizado todos os créditos necessários para o Mestrado e Doutorado, de acordo com

o Regimento Interno do PPGBiotec, ou estar matriculado ou cursando disciplina(s) para conclusão dos créditos necessários.

§ 3º No caso do exame de qualificação do Doutorado, para artigo científico ou capítulo de livro, o discente deverá comprovar a submissão, aceite ou publicação de um artigo ou capítulo de livro como primeiro autor, relacionado ao trabalho da Tese, em revista científica ou em livros com ISBN e de editora com corpo editorial devidamente comprovado (no caso de capítulo de livro). O artigo deverá possuir classificação A1, A2, A3, A4 ou A5 e o capítulo deverá possuir classificação CL1 ou CL2, de acordo com a área de Biotecnologia da CAPES. No caso de patente ou produto tecnológico, o discente deverá comprovar o pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico em órgão competente, como NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) ou INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

§ 4º No caso de pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, o discente deverá providenciar junto ao NIT ou INPI, com antecedência à defesa de qualificação, toda documentação que refere o sigilo da defesa e comprove a submissão do pedido de proteção intelectual ao produto ou processo.

§ 5º A exigência de comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico se refere a 01 (um) artigo, ou capítulo de livro, ou patente ou produto tecnológico para cada discente do programa, sendo aqueles, com autoria em conjunto com outros discentes do programa, computados apenas para um deles. Artigos ou capítulos de livros serão computados apenas para o discente inscrito como primeiro autor. Patentes e produtos tecnológicos serão computados apenas para um dos discentes, sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

Art. 2º O discente poderá solicitar a substituição da realização do Exame de Qualificação nos seguintes casos:

I - **Para o Mestrado:** apresentação de 01 (um) artigo científico publicado ou 01 (uma) patente depositada, relacionados diretamente ao tema da Dissertação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo máximo previsto para a realização do Exame de Qualificação.

II - **Para o Doutorado:** apresentação de 02 (dois) artigos científicos publicados, ou 01 (um) artigo científico publicado e 01 (uma) patente depositada, ou 02 (duas) patentes depositadas, relacionados diretamente ao tema da Tese, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo máximo previsto para a realização do Exame de Qualificação.

§1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento encaminhado à secretaria do PPGBiotec, acompanhado dos respectivos comprovantes (cópia do(s) artigo(s) publicado(s) e/ou comprovante(s) oficial(is) de depósito de patente).

§2º O pedido será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, que deliberará sobre a pertinência, relevância e suficiência do material apresentado para fins de substituição do Exame de Qualificação.

§3º A substituição do Exame de Qualificação não constitui direito automático, sendo condicionada à aprovação expressa do Colegiado.

Art.3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 03 (três) membros com o título de doutor para o mestrado e 04 (quatro) membros com título de doutor para o doutorado, incluindo o orientador que atua como presidente da Banca, além da indicação de 01 (um) suplente para mestrado e 02 (dois) suplentes para doutorado, sendo que todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

§ 1º Pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora (o orientador) deverá pertencer ao quadro de Docentes do PPGBiotec e, na falta desse, deverá ser indicado outro Docente do Programa.

§ 2º Existindo o co-orientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por 04 (quatro) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros 02 (dois) membros, além da indicação de 01 (um) suplente. Para o Exame de Qualificação do Doutorado, a Banca Examinadora será composta por 05 (cinco) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros 03 (três) membros, além da indicação de 02 (dois) suplentes. Todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

§ 3º No mínimo 01 (um) membro titular da banca examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado deve ser externo à UFSJ, sendo assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade.

§ 4º Os membros das bancas não devem possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art.4º A sessão oral da Defesa do Exame de Qualificação (Dissertação e Tese) deverá ser realizada em regime aberto, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora, em regime fechado. Para defesas com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI), onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro do produto tecnológico.

§ 1º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até 15 (quinze) minutos.

Art.5º Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do primeiro exame. O discente reprovado no segundo exame será desligado do programa.

Art.6º O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

Art.7º Os trabalhos de qualificação (Dissertação e Tese) deverão ser redigidos conforme as normas indicadas no Manual de Normatização para Trabalhos Acadêmicos, disponível na página do Repositório Institucional (<https://repositorio.ufsj.edu.br/>), aba "Tutoriais", ou na página do Programa, aba "Formulários".

Art. 8º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art.9º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 16 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Rafael César Russo Chagas

Coordenador

PPGBiotec/CCO/UFSJ

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 09:07)

RAFAEL CESAR RUSSO CHAGAS

COORDENADOR DE CURSO

PPGBiotec (13.04)

Matrícula: 1689019

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
04/02/2026 e o código de verificação: **fbd18d9d38**